

PORTARIA Nº 850/2018/GP/DETRAN/MT

Regulamenta o credenciamento de empresas de desmontagem, venda e destinação das peças usadas de veículos automotores e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no inciso X do artigo 22 e artigo 126 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro);

CONSIDERANDO o estabelecido na Lei nº 12.977, de 20 de maio de 2014, que regula e disciplina a atividade de desmontagem de veículos automotores terrestres;

CONSIDERANDO as disposições previstas nas Resoluções nº 611, de 24 de maio de 2016 e 623, de 06 de setembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos uniformes, propor medidas administrativas, técnicas e editar normas sobre o funcionamento, fiscalização e controle das empresas de desmontagem, venda e destinação de peças usadas de veículos automotores;

RESOLVE:

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O credenciamento de empresas privadas para realização de atividades de desmontagem, venda e destinação de peças usadas de veículos automotores no Estado de Mato Grosso obedecerá ao estabelecido nesta Portaria e as disposições das legislações acima citadas.

Art. 2º - As empresas interessadas no credenciamento deverão comprovar sua atuação exclusiva no mercado de atividade de desmontagem, nos termos do inciso I, artigo 4º, da Lei nº 12.977/2014, mediante apresentação de cópia do estatuto ou contrato social em vigor.

Art. 3º - Para os efeitos desta Portaria, entende-se por:

I - desmontagem: atividade de desmonte ou destruição de veículo, seguida da destinação das peças ou conjunto das peças usadas para reposição, sucata ou outra destinação final;

II - destinação de peças: atividade que destina as peças para reutilização, reposição, reciclagem ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde e à segurança e a minimizar os impactos ambientais;

III - reposição de peças: atividade que permite a utilização imediata da peça sem nenhum tipo de tratamento (conserto);

IV - reciclagem: consiste na reintrodução da peça no sistema produtivo, dando origem a um novo produto;

V - recuperação de peças: atividade que permite a utilização de peça que necessite de algum tipo de tratamento (conserto);

VI - empresa de desmontagem: empresário individual ou sociedade empresária que realize as atividades previstas na Lei nº 12.977, de 20 de maio de 2014;

VII - empresa de reciclagem: empresário individual ou sociedade empresária que realize atividade no ramo de reciclagem de materiais e peças, de sucata, de veículos irrecuperáveis ou de materiais suscetíveis de reutilização, descartados no processo de desmontagem;

VIII - empresa de recuperação de peças: empresário individual ou sociedade empresária que realize atividade no ramo de recuperação de peças ou conjunto das peças, descartados no processo de desmontagem;

IX - empresa especializada no comércio de peças: empresário individual ou sociedade empresária que realize atividade no ramo do comércio de peças usadas, oriundas da reposição de peças, recuperação de peças e desmontagem.

Art. 4º - O credenciamento é a título precário, não importando em qualquer ônus para o Estado de Mato Grosso ou DETRAN/MT.

Parágrafo único - Havendo interesse em possuir mais de um local para a realização de atividades de desmontagem e comercialização de peças usadas, a empresa interessada deverá credenciar separadamente cada filial, que receberá um número de credenciamento próprio.

Art. 5º - O credenciamento terá a validade de 1 (um) ano; e 5 (cinco) anos, a partir da 1ª (primeira) renovação, e poderá ser solicitado por pessoa jurídica que preencha as condições estabelecidas nesta Portaria e na Resolução nº 611/2016 do CONTRAN e legislação relacionada.

Art. 6º - Durante o período de credenciamento, sem prévio aviso, sempre que julgar necessário, o DETRAN/MT fiscalizará as credenciadas para

análise de documentos, procedimentos e apuração de irregularidades ou denúncias.

Art. 7º - O credenciamento de empresas para a realização de atividades de desmontagem e comercialização de peças usadas será concedida através de Portaria do DETRAN/MT, publicada no Diário Oficial do Estado.

Art. 8º - Constituem atribuições do DETRAN/MT, para o processo de credenciamento, acompanhamento e controle de empresas credenciadas:

I - credenciar as empresas que cumprirem as exigências estabelecidas nesta Portaria;

II - publicar no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso o extrato de credenciamento para a execução das atividades de desmontagem e comercialização de peças usadas;

III - disponibilizar, permanentemente no seu sítio eletrônico, a listagem atualizada e as informações cadastrais das empresas credenciadas para desmontagem e comercialização de peças usadas, bem como o prazo de vigência do credenciamento e nome do responsável legal;

Art. 9º - É vedado o credenciamento de empresa, para os fins de que trata esta Portaria cujos sócios ou proprietário:

I - Desempenhe função pública ou emprego em órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta Federal, Estadual ou Municipal, exceto cargos eletivos.

II - Tenha vínculo de parentesco até segundo grau, em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim, com servidor público efetivo e/ou comissionado em exercício junto ao DETRAN-MT.

III - Seja cônjuge ou companheiro (a) de servidor público efetivo e/ou comissionado em exercício junto ao DETRAN-MT.

#### DO CREDENCIAMENTO

Art. 10 - O interessado no credenciamento de empresa do ramo de atividade disciplinada nesta Portaria deverá enviar à Coordenadoria de Credenciamento manifestação de interesse, a qual deverá estar devidamente acompanhada dos seguintes documentos:

I - Documentos relacionados aos sócios/proprietário:

a) Cópia da cédula de identidade (RG) emitida por entidade competente;

b) Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Fazenda;

c) Comprovante de residência (água, luz ou telefone);

d) Certidão Negativa do registro de execuções criminais das Justiças Estadual e Federal, de primeiro e segundo graus, expedidas na comarca do município de domicílio do interessado;

e) Certidão Negativa de Débitos junto à Justiça do Trabalho;

f) Declaração que não desempenha função pública ou emprego em órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta Federal, Estadual ou Municipal, exceto cargos eletivos;

g) Declaração de que não tem parentesco até segundo grau, em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim, com servidor público efetivo e/ou comissionado em exercício junto ao DETRAN-MT;

h) Declaração de que não é cônjuge ou companheiro(a) de servidor público efetivo e/ou comissionado em exercício junto ao DETRAN-MT;

i) Declaração de que não possui credenciamento do DETRAN/MT em outra atividade ou serviço.

II - Documentos relacionados à empresa:

a) Requerimento endereçado ao Presidente do DETRAN/MT solicitando o credenciamento e com o aceite das regras previstas na presente Portaria;

b) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, acompanhado de suas alterações, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT;

c) Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral de pessoa jurídica expedida pelo Ministério da Fazenda - CNPJ;

d) Cópia do Alvará Municipal de funcionamento da empresa referente ao exercício, expedido pela Prefeitura do Município em que esteja localizada;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da empresa a ser credenciada;

f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos

encargos sociais instituídos por lei;

h) Certidão Negativa de Débitos junto à Justiça do Trabalho;

i) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo cartório de distribuição da sede do credenciado, dentro do prazo de validade, durante o período descrito no preâmbulo desta portaria;

j) Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, inciso V, art. 27 da Lei nº 8.666 de 1993;

k) Alvará de segurança contra incêndio e pânico, emitido pelo Corpo de Bombeiros.

§ 1º Fica a Coordenadoria de Credenciamento responsável pela análise da documentação apresentada e comunicação do resultado ao interessado, em até 30 (trinta) dias após o recebimento do processo pelo setor.

§ 2º No caso de indeferimento do pedido de credenciamento por inconsistência na documentação apresentada, o interessado terá o prazo de 15 (quinze) dias para interposição de recurso endereçado ao Presidente desta Autarquia ou a regularização da(s) pendência(s), sob pena de arquivamento do seu pedido.

§ 3º Aprovada a documentação, a Coordenadoria de Credenciamento realizará vistoria no local onde será feita a guarda provisória dos veículos por meio de agendamento de visita e emissão de Laudo de Vistoria, que deverão constar no processo de credenciamento, garantida a disponibilização de cópia ao interessado.

§ 4º Nos municípios onde há Circunscrição Regional de Trânsito instalada, a vistoria de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada por servidor(es) lotado(s) nessas unidades, desde que devidamente autorizado pela Coordenadoria de Credenciamento.

§ 5º Sempre que necessário, poderá ser solicitada à empresa interessada a apresentação de documentação complementar que possa subsidiar a avaliação da estrutura física vistoriada pelo DETRAN-MT.

§ 6º No caso de reprovação da vistoria realizada pela Coordenadoria de Credenciamento por inadequação na estrutura inspecionada, o interessado terá o prazo de 15 (quinze) dias para interposição de recurso endereçado ao Presidente desta Autarquia ou a regularização da(s) pendência(s), sob pena de arquivamento do seu pedido.

Art. 11 - Após aprovação da vistoria no estabelecimento onde funcionará a empresa, a Coordenadoria de Credenciamento relatará o processo e encaminhará à Presidência do DETRAN-MT para homologação e publicação da Portaria de Credenciamento.

#### DO PRAZO DO CREDENCIAMENTO

Art. 12 - O credenciamento terá prazo inicial de 1 (um) e 5 (cinco) anos a partir da primeira renovação, conforme exigência da Lei Federal nº. 12.977, de 20 de maio de 2014, Resolução nº 611, de 24 de maio de 2016 do CONTRAN.

#### DA RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Art. 13 - Para renovação de credenciamento o interessado deverá encaminhar, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência ao vencimento do prazo de seu credenciamento, requerimento ao Presidente do DETRAN-MT acompanhado dos documentos constantes das alíneas "d", "e", "f", "g", "h" e "i" do inciso I (dos proprietários), e das alíneas "b" (se houver alteração), "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j" e "k" do inciso II (da empresa), todos do artigo 10 desta Portaria.

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14 - As empresas credenciadas estarão vinculadas as regras desta Portaria, bem como as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº. 12.977, de 20 de maio de 2014 e Resolução nº 611, de 24 de maio de 2016 do CONTRAN.

Art. 15 - Objetivando subsidiar o processo de credenciamento e fiscalização, fica autorizada a Coordenadoria de Credenciamento e Coordenadoria de Fiscalização de Credenciados do DETRAN-MT exigir a apresentação de certidões ambientais que permitirão a comprovação das exigências estabelecidas pela Lei Federal nº. 12.977, de 20 de maio de 2014 e Resolução nº 611, de 24 de maio de 2016 do CONTRAN.

Art. 16 - Fica autorizada a Coordenadoria de Fiscalização de Credenciados do DETRAN-MT estabelecer contato necessário com as instituições Polícia Judiciária Civil, POLITEC e SEFAZ para fins de prestar de informações, e também fiscalização integrada, com objetivo específico de comprovação e identificação das exigências estabelecidas pela Lei Federal nº. 12.977, de 20 de maio de 2014 e Resolução nº 611, de 24 de maio de 2016 do CONTRAN.

Art. 17 - É vedada a todas as empresas credenciadas a transferência de responsabilidade ou a terceirização das atividades para as quais obtiveram credenciamento.

Art. 18 - A alteração contratual da empresa credenciada, nos casos de sucessão hereditária, por falecimento, bem como em razão da saída voluntária de sócios, deverá ser previamente solicitada mediante requerimento expresso e autorizada pela Presidência do DETRAN/MT, cumpridos os requisitos estabelecidos nesta Portaria e legislação vigente.

Art. 19 - Todo credenciamento é limitado à circunscrição determinada pelo DETRAN/MT.

§ 1º - O DETRAN/MT poderá, a seu critério, estender, precariamente, quando solicitado, o âmbito de atuação da pessoa jurídica credenciada para município ou região de determinada CIRETRAN que não disponha de meios próprios para o exercício da atividade.

§ 2º - A extensão da área de atuação perde efeito quando ocorrer credenciamento de pessoa jurídica para o respectivo município ou região.

Art. 20 - Esta Portaria entra em vigor no prazo de 120 (cento e vinte dias) contados da sua publicação.

Cuiabá-MT, 06 de dezembro de 2018.

JOSÉ EUDES SANTOS MALHADO

Presidente do DETRAN-MT

(documento original assinado)

---

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso  
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: 4df06ae4

Consulte a autenticidade do código acima em [https://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario\\_oficial/consultar](https://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar)